ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 – Tel/Fax. (47) 3655-1111
E-mail: gabinete@majorvieira.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N. 07...DE 13...DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER CONVËNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, para admissão de 01 Técnico de Informática, para atender necessidade temporária para atividade de Inclusão Digital decorrente do Convênio atinente ao Programa Santa Catarina Rural firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e o Município de Major Vieira, e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

§ 1° Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, o atendimento e vinculação às diretrizes do Convênio n. 2015TR001844, no âmbito do Município de Major Vieira, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, e o que mais necessário para atender as necessidades de urgência dos setores.

§ 2° A contratação de que trata esta Lei terá vigência vinculada a manutenção do Convênio referido no §1° deste artigo, podendo ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 3° A contratação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto no Programa Santa Catarina Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 2º O recrutamento do candidato a vaga nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do município de Major Vieira.

§1º O critério de seleção, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado, que compreenderá, obrigatoriamente, análise de tempo de serviço na área pretendida e/ou avaliação de títulos e que terá validade de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A contratação terá vigência enquanto perdurar o Convênio.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer duas advertências;

V – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º É vedada a acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas na forma prevista no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 5º Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme §13, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. Para efeito desta lei fica criada a função temporária descrita no anexo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 09 de fevereiro de 2.017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Técnico Informática	01	R$ 1.615,55	40 horas	Ensino Médio e curso específico na área	1. Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática. 2. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização. 3. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc. 4. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados. 5. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias. 6. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida. 7. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera. 8. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes. 9. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação. 10. Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores. 11. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 12. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos. 13. Ministrar treinamento em área de seu conhecimento. 14. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais. 15. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores. 16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 – Tel/Fax. (47) 3655-1111
E-mail: gabinete@majorvieira.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei No.- /2017, que "***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O CONVËNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***".

A contratação destina-se ao desenvolvimento das atividades, ações, metas e objetivos no âmbito do Programa Santa Catarina Rural – SC Rural que prevê o desenvolvimento de Projeto Piloto com a disponibilização de internet gratuita para localidades rurais do Município, conforme minuta anexa.

De modo que imperativa a presença de técnico que atenda as demandas para manutenção do sistema e orientação do que se fizer necessário visando a imediata correção de eventuais falhas do sistema e/ou interrupção do sinal de internet.

Também deverexecutar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

A responsabilidade pela coordenação do SC Rural é da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca – SAR conjuntamente com a Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Em razão de tratar-se de projeto piloto não se tem como precisar a vigência deste, vinculando-se a contratação a manutenção do Programa e vigência do Convênio. Ademais, evidente a excepcional necessidade e o relevante interesse público, necessários a aprovação da medida que ora se propõe.

Diante do exposto, é fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei, que atenderá a população de major vieira, com ênfase na população rural, sendo pois, o que se requer.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal